



Processo nº: E-12/003/462/2015  
Data de autuação: 10/11/2015  
Concessionária: CEG  
Assunto: RF - Relatório de Fiscalização CAENE Nº. E-035/2015 E TN - Termo de Notificação Nº 011/2015.  
Sessão Regulatória: 27 de Julho de 2016

---

### RELATÓRIO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em decorrência do Relatório de Fiscalização CAENE Nº E-035/15<sup>1</sup> e do Termo de Notificação TN-011/15<sup>2</sup>, para apurar a responsabilidade pelo acidente/incidente ocorrido em 26/10/2015, na Rua Constante Ramos esquina com a Rua Barata Ribeiro, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ.

Consta à fl. 04, o Ofício AGENERSA/CAENE nº. 075/15, o qual encaminha o Relatório de Fiscalização CAENE Nº E-035/15<sup>3</sup>, bem como o Termo de Notificação TN-011/15<sup>4</sup> à Concessionária para conhecimento e providências.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 509, de 24/11/15, o presente Processo Regulatório foi distribuído a minha Relatoria.

À fl. 14, consta despacho da CAENE informando a juntada aos autos do Informe da CAENE 01/2015, do e-mail contendo a Carta DJUR-E-1499/2015 e a original dessa Carta.

Segundo o Informe CAENE nº 01/2015<sup>5</sup>, o qual trata do assunto "*Monitoramento do local onde ocorreu explosão, ocorrida (sic) no dia 26/10/2015, em caixa subterrânea de transformador da Concessionária Light, na Rua Constante Ramos, com Rua Barata Ribeiro nos dias 26/10/2015, 27/10/2015 e 28/10/2015.*", a CAENE afirma que esteve presente neste endereço, às 12 horas do dia do acidente/incidente, com o "*(...) objetivo [de] verificar se as caixas de passagem da região adjacente à explosão da caixa de transformador, possuíam vestígios de gás em seu interior(...).*"

<sup>1</sup> Fls. 06/08

<sup>2</sup> Fls. 05.

<sup>3</sup> Fls. 06/08.

<sup>4</sup> Fls. 05.

<sup>5</sup> Fls. 15.



informando que "(...) foram medidas mais de 15 caixas de passagem, e, em nenhuma delas foi detectada qualquer presença de gás."

Através da DIJUR-E-1499/15<sup>6</sup>, a CEG se manifesta trazendo as seguintes informações sobre o evento ocorrido no bairro de Copacabana: "As informações estão em relatório anexo, onde é (sic) relatado (sic) todos os procedimentos e informações colhida (sic) no local" e que "(...) as medições de detecção nas caixas subterrâneas, são realizadas em conjunto com a Concessionária LIGHT, e são encaminhadas mensalmente à esta AGENERSA, com os dados por região e outras informações, previamente acordadas no convênio assinado entre as concessionárias, além do relatório que é encaminhado semanalmente, através de e-mail ao gerente da Câmara Técnica de Energia, para análise, apuração e acompanhamento da operação."

Destaca-se que à fl. 28 do presente, consta despacho da CAENE, encaminhando estes autos à Procuradoria desta Agência Reguladora "(...) para juntada de cópia do laudo da Concessionária Light, referente à explosão de transformador, em caixa de passagem subterrânea ocorrida no dia 26 de outubro de 2015, na Rua Constante Ramos, esquina com Rua Barata Ribeiro, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ", o qual foi enviado à AGENERSA em cumprimento à solicitação realizada através do Ofício AGENERSA/PRESI nº 60/2016<sup>7</sup>.

Assim, segundo as informações prestadas pela Concessionária Light<sup>8</sup>, "(...) as causas do acidente ocorrido na galeria subterrânea da LIGHT, objeto do ofício em referência, não foram de responsabilidade de quaisquer dos agentes, cuja fiscalização compete à AGENERSA". Aponta também, que "(...) o cronograma de manutenção da câmara transformadora em comento, (sic) estava em dia."

Instada a se manifestar, a CAENE<sup>9</sup> faz um breve relato do acidente/incidente em questão, ressaltando que "(...) esteve no local no dia do ocorrido (folhas 06 e 08), e nos três dias posteriores (folha 15), realizando medições em todas as caixas de passagens subterrâneas do entorno, com o intuito de verificar se haviam (sic) vestígios de gás em seu interior.", que "Em todas as medições, tanto no dia do evento, como nos dias posteriores, não foram detectadas

<sup>6</sup> Carta DIJUR-E-1499/15 às fls. 24/27.

<sup>7</sup> Fls. 29.

<sup>8</sup> Fls. 31.

<sup>9</sup> Fls. 33.



presença de gás nas caixas.", e que conforme a Carta trazida pela Concessionária Light<sup>10</sup>, "(...) a causa do acidente, não teve quaisquer responsabilidades dos agentes cuja regulação compete a esta AGENERSA."

Conclui a Câmara Técnica, "(...) com base nas informações passadas pela Light e os dados obtidos por esta CAENE na data do evento e nas medições seguintes(...)", que "(...) não houve responsabilidade da Concessionária CEG na explosão ocorrida na caixa de transformador subterrânea, localizada na Rua Barata Ribeiro, esquina com Rua Constante Ramos."

Mediante ofício de fls. 34, a Assessoria de meu Gabinete oportuniza à CEG manifestar-se nos autos, tendo a Delegatária, por meio da Carta DIJUR-E-399/16<sup>11</sup>, frisado que a CAENE concluiu em seu parecer<sup>12</sup> que "não houve responsabilidade da Concessionária CEG" no acidente/incidente em questão, apontando que "prestou todas as informações quando necessário e a apuração dos fatos confirmou a ausência de culpabilidade da CEG na explosão."

Acrescenta que à fl.31, a LIGHT ratificou as informações prestadas pela CEG através da Carta DIJUR-E-1499/15, apontando que "(...) não havia histórico de presença de gás na referida caixa (...)", bem como ressaltando que "(...) não há pendência ou descumprimento contratual nenhum por parte da CEG."

A Concessionária CEG finaliza a sua defesa esclarecendo que "observado que a explosão se deu por razões fora da alçada desta Concessionária, não havendo improcedência em seu praticar ou desconformidade às cláusulas concessivas e em consonância com o atual entendimento exarado pela Câmara Técnica, visto que a Concessionária, deu andamento as tratativas necessárias, em todos os procedimentos que estava dentro de sua competência."

Em nova manifestação, a CAENE<sup>13</sup> ressalta que as informações apresentadas na DIJUR-E-399/16<sup>14</sup> não alteram o seu parecer anterior, mantendo o mesmo na íntegra.

<sup>10</sup> Fls. 31.

<sup>11</sup> DIJUR-E-399/16 às fls. 39/42.

<sup>12</sup> Fls. 33.

<sup>13</sup> Fls. 47.

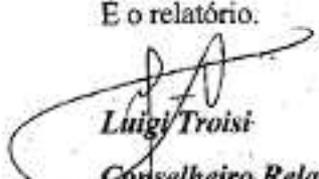


A Procuradoria<sup>15</sup> da AGENERSA discorre sobre os fatos apresentados ao longo do processo, afirmando que *"A dinâmica dos fatos encontra-se bem descrita nos autos, com ênfase para o documento de fls. 31, onde a Concessionária Light vaticina que '... as causas do incidente ocorrido na galeria subterrânea da LIGHT, objeto do Ofício em referência, não foram de responsabilidade de quaisquer dos agentes, cuja fiscalização compete à AGENERSA.'"*

Sustenta esse Órgão Jurídico que *"corroborando com os pareceres do Órgão Técnico da AGENERSA, fls. 33 e 47, e ainda corroborando também com a manifestação da Concessionária CEG, fls. 39 e 40", entende "que não houve responsabilidade da Concessionária CEG na explosão ocorrida na caixa de transformador subterrânea, localizada na rua Barata Ribeiro, esquina com Rua Constante Ramos."* Propõe, por fim, o encerramento do administrativo face à resolução de seu objeto.

Em sede de Razões Finais<sup>16</sup>, a Concessionária CEG retoma os argumentos anteriormente defendidos, solicitando que *"seja declarada a inexistência de descumprimento contratual por parte da CEG."*

É o relatório.

  
Luigi Troisi

Conselheiro Relator

<sup>15</sup> DJUR-E-390/16 às Fls. 39/42.

<sup>16</sup> Fls. 48/49.

<sup>17</sup> DJUR-E-532/16 às Fls. 56/57.



Processo nº : E-12/003/462/2015  
 Data de autuação: 10/11/2015  
 Concessionária: CEG  
 Assunto: RF - Relatório de Fiscalização CAENE Nº. E-035/2015 E TN - Termo de Notificação Nº 011/2015.  
 Sessão Regulatória: 27 de Julho de 2016

---

VOTO

---

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em decorrência do Relatório de Fiscalização CAENE Nº E-035/15<sup>1</sup> e do Termo de Notificação TN-011/15<sup>2</sup>, para apurar a responsabilidade pelo acidente/incidente ocorrido em 26/10/2015, na Rua Constante Ramos esquina com a Rua Barata Ribeiro, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ.

Apresenta esta Câmara Técnica de Energia, o Informe CAENE nº 01/2015<sup>3</sup>, o qual trata do assunto "*Monitoramento do local onde ocorreu explosão, ocorrida (sic) no dia 26/10/2015, em caixa subterrânea de transformador da Concessionária Light, na Rua Constante Ramos, com Rua Barata Ribeiro nos dias 26/10/2015, 27/10/2015 e 28/10/2015.*", apontando que vistoriou o local no mesmo dia do acidente/incidente ocorrido, com o objetivo de verificar se existia vestígio de gás no interior das caixas de passagem da região adjacente à explosão da caixa de transformador, medindo mais de 15 (quinze) caixas de passagem, sem detectar qualquer presença de gás.

Em manifestação, a CEG<sup>4</sup> ressalta que traz as informações em relatório anexo, que contém todos os procedimentos e informações colhidas no local. Esclarece que realiza as medições de detecção nas caixas subterrâneas em conjunto com a Concessionária Light, sendo as mesmas encaminhadas mensalmente à AGENERSA, com os dados por região e outras informações, previamente acordadas no convênio, acrescentando, que também encaminha semanalmente relatório por e-mail ao gerente da CAENE, para fins de análise, apuração e acompanhamento da operação.

---

<sup>1</sup> Fl. 06/08.

<sup>2</sup> Fl. 05.

<sup>3</sup> Fl. 15.

<sup>4</sup> Carta DEUR-E-1499/15 de fls. 24/27.



Após a juntada de cópia do laudo da Concessionária Light<sup>5</sup> referente ao caso em tela, o qual aponta que não houve responsabilidade de quaisquer dos agentes fiscalizados por esta AGENERSA, a CAENE se manifesta novamente, fazendo um breve relato do acidente/incidente em questão e ratificando as informações constantes no Informe CAENE nº 01/2015<sup>6</sup>.

Por fim, conclui esta Câmara Técnica de Energia, com base nos dados obtidos na data do evento e nas medições seguintes, bem como das informações apresentadas pela Concessionária Light<sup>7</sup>, que a Concessionária CEG não possui responsabilidade na explosão ocorrida na caixa de transformador subterrânea, localizada na Rua Barata Ribeiro, esquina com Rua Constante Ramos.

Em manifestação, a Concessionária<sup>8</sup> confirma o entendimento da CAENE de que não possui responsabilidade no acidente/incidente em tela, destacando que prestou todas as informações quando necessário; que a apuração dos fatos confirmou a ausência de culpabilidade da CEG na explosão; que a Light ratificou as suas informações prestadas de que não havia histórico de presença de gás na referida caixa, bem como que não há pendência ou descumprimento contratual nenhum por parte da CEG.

Ainda, ressalta a Concessionária CEG que a explosão se deu por razões fora de sua alçada, não havendo improcedência em seus atos ou desconformidade às cláusulas concessivas, uma vez que deu andamento as tratativas necessárias e em todos os procedimentos dentro de sua competência.

Em uma nova manifestação da CAENE<sup>9</sup>, esta entende que as informações apresentadas pela Concessionária CEG<sup>10</sup> não alteram o seu parecer anterior, mantendo o mesmo na íntegra.

A Procuradoria<sup>11</sup> da AGENERSA discorre sobre os fatos apresentados ao longo do processo, enfatizando que o laudo apresentado pela Concessionária Light<sup>12</sup> referente ao caso em questão, aponta que não houve responsabilidade de quaisquer dos agentes fiscalizados por esta Agência Reguladora.

<sup>5</sup> Fls. 31.

<sup>6</sup> Fls. 15.

<sup>7</sup> Fls. 31.

<sup>8</sup> DJUR-E-399/16 de Fls. 3342.

<sup>9</sup> Fls. 47.

<sup>10</sup> DJUR-E-399/16 de Fls. 3342.

<sup>11</sup> Fls. 4349.

<sup>12</sup> Fls. 31.



Destaca esse Órgão Jurídico, que corrobora com os pareceres do Órgão Técnico da AGENERSA<sup>13</sup>, bem como com a manifestação da Concessionária CEG<sup>14</sup>, entendendo pela não responsabilização da Concessionária na explosão ocorrida na caixa de transformador subterrânea, localizada na rua Barata Ribeiro, esquina com Rua Constante Ramos, motivo pelo qual propõe o encerramento do administrativo face à resolução de seu objeto.

Em sede de Razões Finais<sup>15</sup>, a Concessionária CEG retoma os argumentos anteriormente defendidos, solicitando que seja declarada a inexistência de descumprimento contratual de sua parte.

Diante do exposto, com fulcro na documentação e pareceres técnico e jurídico apresentados nestes autos, entendo estar afastada a possibilidade de caracterização de responsabilidade da Concessionária CEG, por não ter havido de sua parte qualquer interferência no ocorrido, seja por omissão ou comissão, motivo pelo qual corroboro com os entendimentos da CAENE e da Procuradoria desta AGENERSA.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar, com base na documentação apresentada nestes autos, que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente/incidente ocorrido em 26/10/2015, na Rua Constante Ramos esquina com a Rua Barata Ribeiro, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ;
- Encerrar o presente processo.

É o voto.

**Luigi Troisi**

**Conselheiro Relator**

<sup>13</sup> Fls. 35 e 47.

<sup>14</sup> Fls. 39 e 40.

<sup>15</sup> DU/R-E-532/16 às Fls. 59/57.